

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 016/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 034/2022

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA DA BANDA DE MÚSICA SANTA CECÍLIA DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Banda de Música de Amontada, sob a denominação de Banda Santa Cecília, tem como finalidade, destacar o Município de Amontada no cenário cultural e artístico do Estado do Ceará.

Art. 2º A Banda Santa Cecília tem os seguintes objetivos:

I – abrilhantar os eventos de ordem cultural e filantrópica do Município ou entidades que a solicitarem, tendo como prioridade atender às solicitações do Poder Executivo Municipal;

II – promover eventos e manifestações artísticas que visem o engrandecimento da cultura de bandas;

III – participar de eventos de expressão artística que vise o desenvolvimento da música e de seus instrumentos;

IV – levar aos munícipes entretenimentos, arte musical e formação gratuita de músicos para a banda;

V – manter intercâmbio com entidades musicais dos demais Municípios, Estados e Países;

VI – participar ativamente dos objetivos culturais das Secretarias Municipais, entidades religiosas e demais instituições, desde que seja solicitada;

RECEBIDO PELA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA
AOS 12 DE ABRIL DE 2022
SERVIDOR: MATHEUS

VII – apresentações públicas e privadas gratuitas, em festejos cívicos, sociais e religiosos no Município de fora dele;

VIII – para atender o interesse de entidades públicas governamentais não integrantes do Município de Amontada, mediante o custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia.

Art. 3º A Banda de Música Santa Cecília fica vinculada à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Amontada.

§1º Os uniformes da Banda não poderão ter características utilizadas em bandas marciais, fanfarras ou similares, vedada, ainda a utilização de linhas de frente, porta estandartes e outras alegorias.

§2º O uniforme oficial da Banda que deverá ser utilizado nos desfiles, encontros e festivais de bandas, concertos, procissões, concursos, campeonatos e demais apresentações que se julgue necessário pelo Maestro.

§3º O uniforme de passeio da Banda, se houver, deverá ser utilizado nos deslocamentos, alojamentos, oficinas de música e dança, nas apresentações de menor expressão e em atividades que se julgue necessário pelo Maestro da corporação, servirá para dar uma maior uniformidade ao grupo durante seus deslocamentos e divulgar a banda.

§4º Os instrumentos musicais e acessórios serão adquiridos e armazenados pelo Poder Público ou por doação e cedidos para uso dos componentes da Banda nos ensaios e apresentações.

§5º As normas e padrões para as atividades da Banda serão estabelecidas por Regimento Interno aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 4º A Banda de Música Santa Cecília poderá ter em sua estrutura a seguinte composição artística:

I – 1 (um) maestro;

II – até 35 (trinta e cinco) músicos.

§1º Ao maestro, incumbe à função de organizar e propor as atividades e projetos, ensaios e apresentações, bem como selecionar, ensinar e reger seus membros e à função de requisitar

materiais necessários para a execução dos instrumentos musicais, reparos dos instrumentos musicais, fardamento, bem com a responsabilidade total e absoluta sobre a preservação, segurança, manutenção e localização de cada instrumento existente na Banda de Música.

§2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de processo seletivo simplificado, a contratar, de forma temporária, músicos para compor a Banda de Música Santa Cecília até o limite estabelecido no inciso II deste artigo, que perceberão uma bolsa mensal no valor de R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), que será realizado mediante depósito em conta corrente, impreterível do músico titular.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Amontada, suplementadas quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Amontada/CE, 03 de maio de 2022.


Paulo Berg Melgaço
Presidente